

PROCESSO N° 707/05

PROTOCOLO N.º 8.464.039-5/05

PARECER N.º 450/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: EGON GOETTEN BRIZUELA

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de orientação para regularização de vida escolar de aluno transferido

do Ensino Médio de Santa Catarina, com dependência em disciplina do

Ensino Fundamental.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2171/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho , expediente do Colégio Alfa Teen – Ensino Médio, Município de Cascavel, pelo qual a Secretária Escolar, através do ofício n.º 09, de 29 de junho de 2005, solicita orientação para a regularização da vida escolar de Egon Goetten Brizuela, aluno da 1.ª série do Ensino Médio, transferido do Estado de Santa Catarina com dependência em disciplina do Ensino Fundamental.

1.2 – A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED informa, às folhas 10, que:

- 1. "O aluno em questão cursou de 1.ª a 7.ª série do Ensino Fundamental no Estado do Paraná. No ano de 2004 cursou a 8.ª série do Ensino Fundamental na E.E.B. Presidente João Goulart, do município de Balneário Camboriu SC, tendo sido aprovado com dependência na disciplina de Matemática (fls. 03). No ano de 2005 foi matriculado na 1.ª série do Ensino Médio, no mesmo Estabelecimento de Ensino, considerando que a legislação do outro estado permite o ingresso no Ensino Médio com disciplina em dependência do Ensino Fundamental. Freqüentou aulas até o final do mês de maio, solicitando transferência para o Colégio Alfa Teen, do município de Cascavel."
- 2. "(...) o Colégio Alfa Teen Ensino Médio, do município de Cascavel, não oferta o Ensino Fundamental."
- 3. "(...) os estudos de 1.ª a 7.ª séries do Ensino Fundamental cursados pelo aluno encontram-se registrados nos Relatórios Finais arquivados nesta CDE/SEED."



PROCESSO N° 707/05

2 - No Mérito

2.1 – A Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, dispõe:

"Art. 8.º O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes:

- a) do Ensino Fundamental ou de seu correspondente legal ofertado por Estabelecimento de Ensino regularmente autorizado a funcionar;
- b) de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo CEE."
- 2.2 Inexistem, no processo, informações sobre os estudos da disciplina Matemática, em dependência na 8.ª série do Ensino Fundamental, da E.E.B. Presidente João Goulart, Balneário Camboriu-SC.

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando que:

- o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com dependência em Matemática, expedido pela escola do sistema de ensino do Estado de Santa Catarina (fl. 06), permitiu o ingresso do interessado na 1.ª série do Ensino Médio;
- o Colégio Alfa Teen, de Cascavel, que recebeu a transferência do interessado na 1.ª série do Ensino Médio, não oferta o Ensino Fundamental;
 - o aluno terá de cumprir as dependências do Ensino Fundamental,

poderá a SEED credenciar um estabelecimento de ensino que oferte o Ensino Fundamental reconhecido, para o interessado realizar os estudos da disciplina Matemática, da 8.ª série, cabendo à SEED a orientação e a supervisão de tal processo, verificando também a retidão da escrituração da documentação escolar.

Assim, alerta-se à SEED que, somente após o cumprimento integral das exigências para a conclusão do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, é que se dará a regularização da matrícula de Egon Goetten Brizuela na 1.ª série do Ensino Médio, do Colégio Alfa Teen – Ensino Médio, do Município de Cascavel.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 707/05 à SEED para providências

É o Parecer.

cabíveis.



PROCESSO N° 707/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.